

# **REGULAMENTO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO DE ITUPEVA**

## **1. DOS OBJETIVOS**

## **2. DO SISTEMA DO PROGRAMA**

## **3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

## **4. DOS SORTEIOS**

## **5. DOS PRÊMIOS**

## **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA**

## **7. DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS**

## **8. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **1. DOS OBJETIVOS**

O Programa “**IPTU PREMIADO**”, instituído no Município, pela Lei Municipal nº 2179 de 07/02/2020 e regulamentada pelo Decreto número 3407 de 28/09/2021, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

Considerando que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através dos sorteios das extrações da loteria federal, a cartões de compra e prêmios instantâneos, nas condições previstas neste regulamento;

### **2. DO SISTEMA DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo sobre o Programa IPTU PREMIADO, com as instruções de como inscrever-se no site [www.iptuitupeva.com.br](http://www.iptuitupeva.com.br), informando o número da inscrição do seu imóvel expressada no carnê do IPTU.

**Art. 2º** - O Sistema Operacional do programa recebe as informações do pré-cadastro e retorna ao contribuinte um e-mail com link para a complementação do cadastro. Após a finalização do cadastro pelo contribuinte, o sistema irá analisar e processar as informações, confirmando ou não sua inscrição no programa IPTU PREMIADO. O sistema irá gerar uma inscrição por imóvel cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Itupeva.

### **3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - Participarão do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itupeva.

**§ 1º** - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itupeva que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios;

**§ 2º** - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto quando comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior. Quando o proprietário possuir mais de um imóvel registrado, ficará o mesmo impedido de participar caso uma ou mais propriedades estiver com inadimplência, mesmo que a propriedade contemplada esteja com o pagamento do imposto em dia.

**§ 3º** - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso;

**§ 4º** - O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização;

**§ 5º** - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas quitadas;

**§ 6º** - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos;

**§ 7º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

**§ 8º** - A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço de correspondência devidamente registrado no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

**§ 9º** - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**§ 10º** - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal;

**Art. 4º** - Não poderão participar dos sorteios:

- I** – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II** – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III** – Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV** – Os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU PREMIADO”, nomeados pelo Prefeito;
- V** – Os Imóveis com isenção a que se refere o art. 37 da Lei Complementar Nº 01/1994 (CTM de Itupeva)
- VI** – Os imóveis nos seguintes tipos de isenções:
  - Área Pública;
  - Área Rural;
  - Área Verde Pública;
  - Sistema de Lazer Público;
  - Comodato
  - Viela Pública;
  - Áreas Institucionais Públicas
  - Área Urbana sem melhoramento;
  - Rua não aberta.
  - Aqueles que houver lei específica, conferindo sua isenção

#### **4. DOS SORTEIOS**

**Art. 5º** - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa “**IPTU PREMIADO**”, na cidade de Itupeva, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, durante os 12 (doze) meses do exercício fiscal, conforme os critérios a seguir:

**§ 1º** - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itupeva, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00001 até 34863, que são os números da Inscrição Cadastral (Inscr. Cad.) correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2020;

**§ 2º** O número válido para a apuração do sorteio será composto por cinco algarismos, obtidos através da leitura da esquerda para a direita formada pelos algarismos do primeiro prêmio do sorteio da extração da Loteria Federal, não podendo ser superior ao último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Itupeva, considerando-se apenas os cinco últimos algarismos antes do dígito da numeração correspondente a Inscrição Cadastral dos imóveis inscritos, constante no carnê de IPTU

**§ 3º** - Caso o número apurado seja superior ao último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de

Itupeva, deve-se passar para o segundo prêmio do Sorteio da Loteria Federal e assim sucessivamente até encontrar o número igual ou inferior ao último número de sorteio inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, se ainda assim não for encontrado o número válido, deve-se voltar ao primeiro prêmio da extração da Loteria Federal e substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 4º - Os demais números de sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3051 e assim sucessivamente;

§ 5º - Quando o resultado da soma a que se refere o parágrafo anterior ultrapassar o último número de sorteio inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Itupeva, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena do milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado. Continuando a sequência dos números somando 3051 ao número de sorteio anterior para apurar, caso necessário, os demais números de sorteio, conforme o cronograma de premiação;

#### **Exemplo de Apuração:**

<b>Resultado do sorteio da Loteria Federal</b>	
<b>Prêmio</b>	<b>Números</b>
1º	44.812
2º	56.015
3º	23.241
4º	54.014
5º	69.082

#### **Número válido apurado: 23.241**

(Primeiro e segundo números sorteados pela Loteria Federal são superiores ao último número inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Itupeva)

§ 6º - Se o número de sorteio apurado estiver relacionado com número de cadastro que tenha sido excluído ou estiver inadimplente, ou o proprietário tenha outro (s) imóvel (is) inadimplente (s), será selecionado o próximo número sucessivo, até conseguir um que esteja adimplente. Não podendo ainda, haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência do número no cadastro ou inadimplência do anterior, neste caso verificar o próximo número e assim por diante;

§ 7º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inexistência do número no cadastro ou pela inadimplência do número anterior;

§ 8º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU, até o último dia útil do mês anterior ao sorteio, de todos os seus imóveis;

§ 9º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do “**IPTU PREMIADO**”, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal ou o sorteio autorizado que a substitua.

## **5. DOS PRÊMIOS**

### **Art. 6º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA**

#### **§ 1º - PREMIAÇÃO CADASTROU, ACHOU, GANHOU**

De acordo com Art. 1º deste Decreto, todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências um informativo apresentando a importância e o porquê do pagamento do IPTU, com as instruções para a sua inscrição de adesão no Programa através do site [www.iptuitupeva.com.br](http://www.iptuitupeva.com.br) onde deverá informar seus dados cadastrais e o nº da Inscrição Cadastral, que receberá impressa no informativo e, ainda, poderá ganhar prêmios na **PREMIAÇÃO CADASTROU, ACHOU GANHOU**:

	Sorteios	R\$ 200,00		R\$ 250,00		R\$ 300,00		R\$ 500,00		Total	
	OUTUBRO	25	5.000,00	12	3.000,00	5	1.500,00	8	4.000,00	50	13.500,00

A apuração do sorteio será realizada pela próxima extração da Loteria Federal imediatamente após a publicação deste decreto e seguirá os critérios do Art. 5º deste decreto.

#### **§ 2º - RASPADINHA DO IPTU**

Todos os contribuintes participarão dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site [www.iptuitupeva.com.br](http://www.iptuitupeva.com.br), para fazer sua inscrição de adesão ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, ao finalizar o preenchimento o contribuinte poderá acessar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não;

- a) Para receber o prêmio em cartão de compras o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e deverá apresentar: RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário, deverá apresentar o contrato de locação, atendendo o disposto do parágrafo 5º do Artigo 3º;
- b) A premiação abaixo se refere aos sorteios da extração da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês:

**Do 1º prêmio:** R\$ 300,00 (trezentos reais);  
**Do 2º e 10º prêmio:** R\$ 200,00 (duzentos reais);  
**Total Mensal:** **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).**

### § 3º - RECARGA DE CELULAR:

Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**, no entanto, para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado na sua inscrição de adesão no site do programa [www.iptuitupeva.com.br](http://www.iptuitupeva.com.br) um número de celular pré-pago;

- a) A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito no programa, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil do mês anterior ao sorteio correspondente e que, ainda não tenha sido beneficiado da inexistência do número no cadastro ou pela inadimplência do número anterior;
- b) Os sorteios serão realizados no segundo sábado de cada mês através da extração da Loteria Federal.
- c) A premiação abaixo será paga através de recargas de celular com créditos, conforme o cronograma de premiação,

<b>Do 1º ao 5º prêmio:</b>	R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;
<b>Do 6º ao 15º prêmio:</b>	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
<b>Total por Sorteio:</b>	<b><u>R\$ 1.000,00 (Um mil reais)</u></b>

### Art. 7º- PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRA

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compra abastecidos com créditos, conforme cronograma de premiação:

- a) 20 (vinte) cartões de compra, a serem sorteados no pela extração da Loteria Federal a ser realizado no primeiro sábado após a publicação deste decreto, conforme segue:

<b>PRÊMIO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>Do 1º</b>	1.500,00	<b>1</b>	<b>1.500,00</b>
<b>Do 2º ao 3º</b>	1.250,00	<b>2</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Do 4º ao 9º</b>	1.000,00	<b>6</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Do 10º ao 12º</b>	500,00	<b>3</b>	<b>1.500,00</b>
<b>Do 13º ao 17º</b>	300,00	<b>5</b>	<b>1.500,00</b>
<b>Do 18º ao 20º</b>	200,00	<b>3</b>	<b>600,00</b>
<b><u>Total Mensal:</u></b>		<b>20</b>	<b>13.600,00</b>

- b) 15 (quinze) cartões de compra por extração, a serem sorteados no último sábado dos meses de outubro/2021, novembro/2021, dezembro/2021 (excepcionalmente será realizado no primeiro sábado de dezembro), fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, junho/2022 e julho/202 e agosto/2022 com os seguintes prêmios:

<b>PRÊMIO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Do 1º ao 3º	1.000,00	3	3.000,00
Do 4º ao 8º	500,00	5	2.500,00
Do 9º ao 11º	300,00	3	900,00
Do 12º ao 15º	200,00	4	800,00
<b>Total Mensal:</b>		<b>15</b>	<b>7.200,00</b>

c) 20 (vinte) cartões de compra, a serem sorteados no último sábado do mês de janeiro/2022, conforme segue:

<b>PRÊMIO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Do 1º	1.500,00	1	1.500,00
Do 2º	1.250,00	1	1.250,00
Do 3º ao 8º	1.000,00	6	6.000,00
Do 9º ao 11º	500,00	3	1.500,00
Do 12º ao 12º	300,00	1	300,00
Do 13º ao 17º	250,00	5	1.250,00
Do 18º ao 20º	200,00	3	600,00
<b>Total Mensal:</b>		<b>20</b>	<b>12.400,00</b>

d) 20 (vinte) cartões de compra, a serem sorteados no último sábado do mês de maio/2022, conforme segue:

<b>PRÊMIO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL R</b>
Do 1º	1.500,00	1	1.500,00
Do 2º	1.250,00	1	1.250,00
Do 3º ao 6º	1.000,00	4	4.000,00
Do 7º ao 11º	500,00	5	2.500,00
Do 12º ao 14º	300,00	3	900,00
Do 15º ao 19º	250,00	5	1.250,00
Do 20º ao 20º	200,00	5	1.000,00
<b>Total Mensal:</b>		<b>20</b>	<b>11.600,00</b>

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em **CARTÕES DE COMPRA** a serem realizados no último sábado de cada mês, com exceção do primeiro sorteio a ser apurado pela extração da Loteria Federal no próximo sábado após a publicação deste decreto e no mês de dezembro/2021 que será realizado no primeiro sábado do mês. A apuração dos números contemplados seguirá os critérios do Art. 5º deste decreto.

## **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA**

**Art. 8º** - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II) Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III) Organizar eventos de premiação;

- IV) Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V) Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;
- VI) Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII) Solicitar a autoridade fazendária, o encaminhamento do valor dos prêmios, não reclamados no prazo legal, para que seja reincorporado ao patrimônio municipal;
- VIII) Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX) Elaborar relatório geral mensal do concurso **"IPTU PREMIADO"** que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

## **7. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 9º** - Os prêmios instantâneos da **RASPADINHA DO IPTU, CADASTROU ACHOU GANHOU** e **CARTÕES DE COMPRA** serão pagos através de cartões de compra, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os ganhadores dos prêmios em cartões de compra serão notificados através de publicação no Diário Oficial Municipal, no site [www.iptuitupeva.com.br](http://www.iptuitupeva.com.br) e, ainda, por Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), com as instruções para o recebimento dos prêmios;

§ 2º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos prêmios, após esse prazo os valores serão reincorporados ao Patrimônio Municipal.

§ 3º - Os prêmios serão pagos em cartões de compra, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), no comércio local, a contar da data da sua retirada, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias sem uso, para evitar bloqueio e taxa de inatividade.

§ 4º - Findo esse prazo, o cartão poderá ser utilizado até o final da validade constante no plástico, porém desvinculado do Programa.

§ 5º - Os prêmios em Recarga de Celular serão creditados automaticamente nos celulares Pré Pago cadastrados pelos contribuintes, que serão informados através de SMS;

§ 6º - Os prêmios dos Sorteios Ao Vivo, seguirão o mesmo critério acima, no que se refere à documentação exigida e ao preenchimento das condições previstas neste regulamento.



**§ 7º** - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itupeva, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

**§ 8º** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

**§ 9º** - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

**§ 10º** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 10º** – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compra, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

**§ 1º** - Para ativar o cartão de compra, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

**§ 2º** - A Comissão Organizadora do Programa “**IPTU PREMIADO**” não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

**Art. 11º** - O prazo para a entrega dos cartões de compra, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega dos prêmios do Programa “**IPTU PREMIADO**”.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - Os valores das premiações distribuídas pelo Programa “**IPTU PREMIADO**” serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação do Programa.

**Art. 13º** - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, autorizam a utilização de seus nomes, imagens, bem como “som de voz” ao Programa “**IPTU PREMIADO**”, pela Prefeitura Municipal de Itupeva, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação

do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

**Art. 14º** - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do Programa **“IPTU PREMIADO”**.

**Art. 15º** - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

**Art. 16º** - O presente Programa “IPTU Premiado”, conforme regulado pelo art. 3º, I, da Lei Federal nº 5768/71 e pelo art. 20º do Decreto 70951/72, independe de autorização prévia para sua realização.